

LEI Nº 1.431-04/2012

**DEFINE E FIXA VALORES DOS IMPOSTOS,
TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, e dá outras providências.**

MARLI HASENKAMP STIEGEMEIER, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2013 de acordo com o constante nesta Lei e nos anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º. O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2013, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 16,74/m² (dezesseis reais e setenta e quatro centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 13,17/m² (treze reais e dezessete centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 10,10/m² (dez reais e dez centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 6,56/m² (seis reais e cinquenta e seis centavos, por metro quadrado).

Art. 3º. O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2013, será estabelecido em R\$ 608,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04, 10/05, 10/06, 10/07, 10/08 e 10/09, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º. Os contribuintes de IPTU que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2012, terão direito a um desconto de mais 15% quando do pagamento a vista.

Art. 6º. A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 2,593) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03, 30/04 e 31/05, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 8º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2012, terão direito a um desconto de mais 5% quando do pagamento a vista.

Art 9º. Revoga-se a Lei 1.350-03/2011

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2012.

MARLI HASEKAMP STIEGEMEIER

Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se

Gildor Bergesch
Tesoureiro